Prefeitura Municipal de Cambé

Gabinete do Prefeito

Cambé, aos 28 de novembro de 2.023.

EXMO.SR.
LEONILDO APARECIDO JULIÃO
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Cambé
NESTA



Mensagem do Projeto de Lei n° 64/2023

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência o PROJETO DE LEI Nº 64/2023, cuja súmula tem o seguinte teor: Implanta o Escritório de Compras Públicas de Cambé, denominado "COMPRA CAMBÉ" e dá outras providências.

Na expectativa de sermos atendidos, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal

Assinado eletronicamente por CONRADO ANGELO SCHELLER.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/8354c596-4743-4f28-807b-0f13d21b06e0.

PROJETO DE LEI Nº 64/2.023.

EMENTA: Implanta o Escritório de Compras Públicas de Cambé, denominado "COMPRA CAMBÉ" e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º Para assegurar ao empresário local a entrada no circuito das licitações e simplificar os procedimentos para participação, bem como manter a saúde financeira das empresas no Município de Cambé-PR, fica implantado o Escritório de Compras Públicas de Cambé, o qual possui as seguintes finalidades:

I - disponibilizar aos interessados atendimento ao empresário local, desde orientações até documentação necessária, informações à participação em licitações municipais, estaduais e federais, mantendo-o atualizado nos meios eletrônicos de comunicação oficiais;

II - orientar sobre os procedimentos necessários para a regularização de certidões e funcionamento, bem como situação fiscal e tributária das empresas;

III - realizar o levantamento dos editais de compras públicas;

IV - atualização dos cadastros dos empresários e analisar os expedientes necessários para viabilizar a participação em processos licitatórios;

V - atender aos empresários, acerca dos quesitos inerentes as licitações;

VI - disponibilizar um local preferencial para uso, auxílio e orientação a todos os interessados em conhecer o tema licitação, benefícios, facilidades e respectiva legislação;

VII - promover suporte técnico, sanar dúvidas dos editais, leis, precificação e documentos;

Assinado eletronicamente por CONRADO ANGELO SCHELLER.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/8354c596-4743-4f28-807b-0f13d21b06e0.

VIII - captar agendas para consultorias especializadas, fazer as inscrições dos empresários interessados em capacitações e/ou eventos de compras públicas;

IX - outros serviços criados por ato próprio da Secretaria em ato conjunto, que tenha o objetivo de prestar serviços de orientação ou que facilite e agilize a participação de empreendedores do município nos processos de compras públicas;

Parágrafo único. Para a consecução dos seus objetivos na implantação do Escritório de Compras Públicas, a Administração Municipal poderá firmar parceria com outras instituições públicas ou privadas, a fim de oferecer orientação sobre licitação, incluindo apoio para elaboração de documentos, pesquisa de mercado, orientação sobre crédito, associativismo e programas de apoio oferecidos no Município.

Art. 2º O Escritório de Compras Públicas ficará sob a égide da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 3º Ao implementar o escritório de compras públicas, o Município irá:

I - promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito Municipal com base nas compras governamentais e públicas;

II - valorizar o comércio local e ampliar as oportunidades para fornecedores qualificados;

III - ter aumentada a oferta de soluções qualificadas para os compradores públicos, com serviços que atendam suas necessidades e fortaleçam o ambiente de negócios;

IV - fazer uso do poder de compras governamentais/públicas junto aos pequenos negócios para indução do crescimento da economia local;

V - estabelecer um processo permanente de mapeamento, capacitação e negociação para compradores e fornecedores, induzindo o desenvolvimento sustentável;

VI - ampliar a eficiência das políticas públicas.

Assinado eletronicamente por CONRADO ANGELO SCHELLER.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/8354c596-4743-4f28-807b-0f13d21b06e0.

Art. 4º O Escritório de Compras Públicas poderá ser instalado em local próprio, de propriedade do Município, em local locado por este ou cedido por eventuais parceiros, sendo, em todos os casos e para efeitos desta Lei, denominado de " Escritório de Compras Públicas ".

§ 1º O Escritório de Compras Públicas estará subordinado formalmente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e atuará sob a coordenação desta, cabendo a responsabilidade operacional ao Coordenador Municipal designado pelo Prefeito;

§ 2º O Escritório de Compras Públicas poderá possuir representantes de todas as Secretarias e órgãos municipais, na medida dos serviços prestados, bem como de pessoal técnico oriundo de parcerias com outras instituições públicas ou privadas, na conformidade de Convênios realizados pela municipalidade.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (Sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ, aos 28 de novembro de 2.023.

Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal

Assinado eletronicamente por CONRADO ANGELO SCHELLER.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/8354c596-4743-4f28-807b-0f13d21b06e0.

Cambé, aos 28 de novembro de 2.023.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Prezado Presidente e Nobres Vereadores:

Vimos através do presente, encaminhar para apreciação e votação desta Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que tem por objetivo implantar o Escritório de Compras Públicas no Município de Cambé, como forma de promover políticas públicas, de modo a assegurar e atrair a participação do comércio local, entre outros.

Conforme pode ser observado no texto legal, o Escritório de Compras tem por finalidade proporcionar a participação do comércio local, fomentar a economia, ampliar oportunidades, por meio de política públicas especificamente desenvolvidas neste sentido.

Isso se dará através do atendimento direto ao empresariado local, desde orientações de como participar do certame, questões pertinentes a apresentação de documentos, dentre outros, que possibilitem a participação dos mesmos nos processos licitatórios, e, desta forma, possibilitar um maior número de licitantes locais.

Não podemos esquecer que, sem dúvida alguma o Município é o maior comprador, o maior empregador e, políticas voltadas ao incentivo do comercio local é de suma importância, tanto para preservar empregos como gerar rendas.

Muitos empresários e comerciantes locais deixam de participar das licitações públicas, exatamente por uma falta de apoio e orientação na elaboração das propostas, no acesso ao sistema licitatório, entre outros.

E, o Escritório ora implantado, vem no sentido de tentar amenizar e capacitar o empresariado local para que desfrutem das vantagens de comercializar com o Município.

Assinado eletronicamente por CONRADO ANGELO SCHELLER.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/8354c596-4743-4f28-807b-0f13d21b06e0.

Pelo exposto, encaminhamos a presente matéria para ser apreciada e votada por essa Colenda Casa de Leis.

Respeitosamente,

Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal

Assinado eletronicamente por CONRADO ANGELO SCHELLER.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/8354c596-4743-4f28-807b-0f13d21b06e0.

Assinado eletronicamente por:
* CONRADO ANGELO SCHELLER (***.130.919-**)
  em 04/12/2023 10:12:45 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.
Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:
https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/8354c596-4743-4f28-807b-0f13d21b06e0